



MESTRADO EM SAÚDE COLETIVA

MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA

DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, composto pelos cursos de Mestrado em Saúde Coletiva e de Doutorado em Saúde Coletiva, originalmente denominados de Mestrado em Saúde Comunitária e Doutorado em Saúde Pública, respectivamente, o primeiro aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 17/09/1973 e credenciado pelo Conselho Federal de Educação em 12/06/1985, parecer nº 318/85, e o segundo instituído pelo Conselho de Coordenação em 07/12/1988, parecer nº 012/88, e pelo Mestrado Profissional em Saúde Coletiva, aprovado conforme parecer nº 1.26/00 de 13/09/2000 da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UFBA e recomendado pelo CTC-CAPES em 08/12/00, tem como objetivo a qualificação de profissionais, professores e pesquisadores em Saúde Coletiva.

Parágrafo Único - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva se insere no rol das atividades acadêmicas do Instituto de Saúde Coletiva (ISC) da UFBA, sendo coordenado por um Colegiado.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art.2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é composto por professores, preferencialmente portadores de título de doutor ou equivalente, credenciados, em qualquer caso, pelo Colegiado do Programa.

§1º- O corpo docente dos cursos é constituído de professores nas seguintes categorias:

- I. Permanente: docente do quadro da UFBA ou integrante do PROPAP (Res. 04/96 do Conselho de Coordenação) que atue de forma continuada nos cursos, assumindo a realização de suas principais atividades, ou, em casos de convênios, docente, pesquisador ou profissional de outra instituição que atue nos cursos nas mesmas condições acima referidas;
- II. Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual nos cursos, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou orientando estudantes.
- III. Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, chamado a colaborar com os cursos em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

§2º- Em caráter excepcional, poderá ser admitido ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, o profissional que, embora não preenchendo os requisitos do *caput* deste artigo, satisfaça às seguintes exigências:

- a) seja portador de título de Mestre no nível de Pós-Graduação;

b) apresente ao Colegiado *curriculum vitae*, discriminando experiência de ensino, de pesquisa e profissional, documentalmente comprovada.

§3º- Para credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer a um dos seus membros docentes ou à comissão especialmente constituída para este fim que deverá indicar as atividades de ensino, pesquisa e/ou de orientação de alunos que poderão ser desenvolvidas pelo professor, específicas para cada curso do PPGSC.

§4º- O Colegiado definirá, em resolução específica, o docente ou a comissão, assim como os critérios suplementares para credenciamento de professores ao PPGSC.

Art.3º A gestão acadêmica dos cursos de Doutorado e de Mestrado será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva,

§1º- Este Colegiado é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento acadêmico, com sede no Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia, em Salvador.

§2º- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva é composto por:

06 (seis) representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos seus pares, dos quais dois, escolhidos pelos membros do Colegiado, exercerão as funções de coordenador e vice-coordenador;

02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) do Mestrado e 01 (um) do Doutorado;

01 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Instituto de Saúde Coletiva (ISC-UFBA)

§3º- Os mandatos dos membros do Colegiado serão de 02 (dois) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos e de 01 (um) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§4º- As eleições para representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Colegiado serão convocadas pelo coordenador com antecedência de 30 (trinta) dias da data do escrutínio e serão conduzidas por comissões eleitorais, compostas por docentes ou por técnicos do quadro do ISC e presididas por um membro do corpo docente designado para este fim, o qual deverá apresentar a Ata da Sessão Eleitoral.

- a) Para representante docente, são elegíveis e eleitores os docentes permanentes dos cursos de Mestrado e Doutorado, sendo a eleição realizada por sistema de votação secreta, e considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples dos votos.
- b) Para representante técnico-administrativo, são elegíveis e eleitores os servidores técnico-administrativos do quadro da UFBA, lotados no ISC, sendo a eleição realizada no mesmo sistema da do representante docente.
- c) Para representante discente, são elegíveis e eleitores os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado, escolhidos de acordo com regras estabelecidas pelos próprios estudantes, baseadas em mecanismos democráticos de participação e decisão.

§5º- A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores, aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

§6º- O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§7º- Em se tratando do Mestrado Profissional, o coordenador e o vice-coordenador de cada turma são indicados pelo Colegiado entre os docentes credenciados ao PPGSC.

- a) As coordenações das turmas de Mestrado Profissional terão mandatos de duração igual aos dos respectivos cursos, que se concluirão após as defesas das dissertações e a aprovação do relatório final pelo Colegiado.

Art.4º São atribuições do Colegiado:

- a) Organizar os processos de eleição dos representantes docentes e de servidores técnico-administrativos do Colegiado, designando uma Comissão Eleitoral; e solicitar ao corpo discente a indicação dos seus representantes, aprovando as atas das eleições de representantes e encaminhando-as à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação / Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;
- b) Eleger entre seus pares, o Coordenador e Vice-Coordenador, estando presentes em reunião convocada para tanto, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Orientar e coordenar as atividades dos cursos, podendo recomendar ao Departamento e à Congregação, as providências necessárias para o seu funcionamento;
- d) Decidir, mediante análise dos "curricula vitae", sobre credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento dos professores ao Programa de Pós-Graduação;

- e) Elaborar a proposta pedagógica, o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para apreciação pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;
- f) Propor ao CAE a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas e áreas de concentração dos cursos, ouvidos o Departamento e a Congregação;
- g) Decidir sobre a oferta de disciplinas e atividades dos cursos e designar os docentes responsáveis, ouvido o Departamento.
- h) Apreciar os planos de ensino das disciplinas dos cursos, promovendo a articulação interdisciplinar e a integração horizontal (entre os componentes curriculares oferecidos no mesmo semestre) e vertical (entre os componentes curriculares dos diversos semestres letivos).
- i) Propor a criação e implantação de cursos de Mestrado Profissional e de Pós-Graduação *lato sensu*, de sua responsabilidade, para aprovação do CAE;
- j) Decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades públicas e privadas;
- k) Supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e cooperação técnica dos pós-graduandos;
- l) Estabelecer as normas dos cursos ou suas alterações, submetendo-as à deliberação do CAE, no que se aplicar;
- m) Submeter à apreciação da Coordenação de Ensino de Pós-Graduação da UFBA e do CAE o número de vagas para ingresso nos cursos;
- n) Definir normas, procedimentos, calendário e comissões responsáveis pela seleção dos candidatos aos cursos, tornando-as públicas com antecedência mínima de 30 dias antes do início de sua realização;
- o) Homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos aos cursos constantes do relatório das respectivas comissões de seleção;
- p) Definir critérios, procedimentos e dirimir dúvidas relativas à matrícula, dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos, em observância do Regimento Geral da UFBA e do seu Regulamento de Ensino;
- q) Designar para cada aluno e entre o corpo docente um professor orientador de dissertação ou tese.
- r) Deliberar sobre os pedidos de validação de disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- s) Definir os prazos para a realização de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses, incluindo os prazos para a entrega prévia dos projetos ou dos trabalhos de conclusão de curso;

- t) Designar a comissão (banca) examinadora dos trabalhos de conclusão de curso;
- u) Homologar o parecer das Bancas Examinadoras, procedendo o encaminhamento do processo ao CAE;
- v) Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, formalmente solicitados pelos estudantes, com a anuência dos orientadores.
- w) Apreciar o relatório anual e a prestação de contas do Programa elaborados pela Coordenação e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao CAE;
- x) Apreciar os relatórios dos cursos de Mestrado Profissional ao seu término, apresentados pelos coordenadores;
- y) Avaliar semestralmente as atividades e as disciplinas e o andamento da orientação docente; e promover, a cada ano, uma auto-avaliação do PPGSC, envolvendo docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes;
- z) Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo coordenador do PPGSC;
- aa) Apreciar recurso contra decisão do coordenador e representar aos órgãos competentes quando couber;
- bb) Exercer o papel de instância de mediação de possíveis conflitos de interesses acadêmicos entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos;
- cc) Exercer outras atribuições estabelecidas neste Regimento, zelando sempre pela observância das normas que disciplinam o PPGSC/ISC/UFBA.

Art.5º Compete ao coordenador do colegiado:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- c) Responsabilizar-se pelo nível técnico-científico do PPGSC;
- d) Supervisionar e coordenar todas as atividades desenvolvidas, assim como a execução dos planos aprovados pelos Colegiado e todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGSC;
- e) Coordenar e dirigir as atividades da Secretaria do PPGSC;
- f) Planejar as ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Programa;
- g) Elaborar o calendário das atividades dos cursos;
- h) Solicitar, semestralmente, aos Departamentos e às Unidades da UFBA a designação das tarefas de pós-graduação dos respectivos docentes credenciados
- i) Fazer o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;

- j) Designar a comissão de seleção de candidatos a bolsas de estudo e acompanhar suas atividades, promovendo a substituição dos membros, quando necessário;
- k) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- l) Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência sobre matéria de competência do colegiado;
- m) Remeter relatórios das atividades do PPGSC aos órgãos competentes;
- n) Submeter à Coordenação de Ensino de Pós-Graduação e ao CAE o número de vagas para abertura de seleção e candidatos ao PPGSC;
- o) Proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto na matéria;
- p) Representar o colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- q) Elaborar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas dos auxílios aos cursos e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- r) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- s) Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- t) Exercer outras atribuições previstas em leis e em normas da UFBA;

Parágrafo Único - Das decisões do coordenador, caberá recurso ao colegiado do PPGSC, deste à Congregação do ISC e desta ao Conselho Acadêmico de Ensino.

Art.6º Ao Vice-Coordenador, além de substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, cabe auxiliar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Parágrafo Único – Ocorrendo o afastamento definitivo do Coordenador, o Vice-Coordenador do Colegiado adotará as providências necessárias para a recomposição do Colegiado e da Coordenação, convocando reunião para esse fim.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art.7º A admissão aos cursos dar-se-á, preferentemente, nas linhas de pesquisa e nas áreas dos projetos e programas de pesquisa ou cooperação técnica dos professores dos cursos.

Parágrafo Único – A Coordenação solicitará anualmente aos docentes e aos Programas Integrados de Ensino, Pesquisa e Cooperação Técnica do ISC a indicação das linhas de pesquisa e a respectiva disponibilidade de orientadores para subsidiar o processo seletivo aos cursos.

Art.8º As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas mediante edital, publicado pelo Colegiado do PPGSC, processando-se na Secretaria do Programa, obedecidos o Calendário Escolar Anual, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e o número de vagas aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pelo CAE.

§1º- O edital de seleção ao Mestrado Profissional será publicado no período estabelecido no projeto específico de cada curso, observando-se que são cursos financiados através de convênios específicos com instituições parceiras, aprovados pela Congregação e Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e com as taxas devidas à UFBA recolhidas conforme a legislação em vigor.

§2º- O número de vagas de cada curso, para candidatos nacionais e estrangeiros, será estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGSC de acordo com a disponibilidade de orientação e as linhas de pesquisa das áreas de concentração do Mestrado Acadêmico e Doutorado (Epidemiologia, Planejamento e Gestão e Ciências Sociais em Saúde) e das áreas de concentração do Mestrado Profissional.

§3º- O Colegiado definirá anualmente o número máximo de orientandos por docente dos cursos, de acordo com avaliação do processo de orientação e o potencial do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

Art. 9º Os processos de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado e das turmas de Mestrado Profissional serão coordenados por comissões de seleção, compostas de 03 (três) docentes credenciados ao PPGSC, indicados pelo Colegiado. São atribuições das comissões de seleção:

- a) Escolher o seu presidente;
- b) Organizar e supervisionar o processo seletivo, de acordo com o edital publicado e com as normas e regimentos do PPGSC e da UFBA;
- c) Formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimentos;
- d) Estabelecer os critérios e as ponderações para a atribuição de notas e conceito final do processo seletivo;
- e) Conduzir o processo seletivo aos cursos, encaminhando ao Colegiado as Atas de Seleção com a relação dos aprovados;
- f) Encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou solicitadas pela Coordenação;

- g) Encaminhar ao Colegiado, quando couber, solicitação de cumprimento pelo aluno de cursos, disciplinas ou estágios a título de nivelamento, para estudos pós-graduados;
- h) Responder a requerimento de candidato, encaminhado ao Coordenador, sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

§1º- Podem se inscrever no Processo Seletivo como candidatos apenas pessoas que tenham concluído curso de graduação de duração plena ou que apresentem atestado de que o concluirá até o início do curso.

§2º- A seleção para o curso de Mestrado Profissional será definida em edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGSC.

§3º- O Colegiado divulgará, com antecedência de trinta dias do início das inscrições, os programas para aferição de conhecimentos e os critérios para atribuição de notas e conceito final, encaminhados pela Comissão de Seleção, assim como a documentação e os procedimentos necessários para inscrição de candidatos.

§4º- O Colegiado informará à Comissão de Seleção de cada um dos cursos anualmente, antes do início do processo seletivo, as linhas e áreas de pesquisa e os projetos e programas de cooperação técnica do corpo docente dos cursos, os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade.

§5º- Findo o processo seletivo, o Presidente da Comissão de Seleção de cada um dos cursos encaminhará ao Colegiado a relação de aprovados em cada curso, para homologação e divulgação.

Art.10º A critério do Colegiado, mediante seleção específica, poderão ser admitidos, nos cursos Mestrado Acadêmico e Doutorado, alunos estrangeiros, respeitado o disposto na Resolução nº 02/03 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA.

§1º- Do candidato estrangeiro, exigir-se-á aprovação em exame de proficiência em língua portuguesa de instituição reconhecida oficialmente.

§2º- O processo seletivo de alunos estrangeiros será objeto de edital específico a ser publicado pelo Colegiado do PPGSC, que designará uma Comissão de Seleção também específica.

Art.11º A matrícula será processada na Secretaria do PPGSC, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar de Pós-Graduação e encaminhada ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA pela Coordenação do Colegiado, obedecido o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.

Parágrafo Único – O número de vagas em cada disciplina será estabelecido pelo Colegiado, ouvido o docente responsável, definindo-se a cada semestre o quantitativo de vagas para os alunos do PPGSC, de outros programas de pós-graduação e de cursos de graduação que as tenham solicitado.

Art.12º A critério do Colegiado e, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em algumas disciplinas alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular, cumprindo-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 27 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.

§1º- A matrícula como aluno especial deverá ser autorizada pelo docente responsável pela disciplina mediante análise e aprovação de requerimento escrito do interessado, encaminhado à Coordenação do Colegiado.

§2º- O Colegiado estabelecerá a cada semestre o número máximo de vagas em disciplinas para alunos em categoria especial, preferencialmente para disciplinas optativas, ouvido o docente responsável, e observando-se as características dos programas e as condições de ensino pós-graduado para alunos regulares.

Art.13º A critério do Colegiado, poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições de ensino de pós-graduação, nas mesmas áreas de conhecimento dos cursos dos Programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 41º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.

Art.14º O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica, conforme artigos 67 a 73 do Regulamento de Ensino da UFBA.

§1º- O trancamento de matrícula e o trancamento total de inscrição em componentes curriculares só poderão ser concedidos em um único semestre

§2º- Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§3º- O trancamento parcial em componentes curriculares só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

§4º- O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares por motivo de saúde terão prazos de duração definidos por atestado médico.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art.15º A estrutura curricular será constituída por componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

§1º Os componentes curriculares compreendem:

I - quanto à modalidade:

a) disciplina – com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares;

b) atividade – flexível, aberta a alterações, que estimule a participação efetiva dos estudantes, tais como oficinas, seminários, ateliês, exposições, produções técnicas e artísticas, projetos de pesquisa, laboratórios integrados, trabalhos de campo, módulos disciplinares e outras modalidades com características semelhantes.

c) trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - As atividades referidas no inciso b compreendem:

- a) Tirocínio docente orientado;
- b) Seminários avançados de pesquisa para o Doutorado;
- c) Pesquisa orientada, visando a apoiar a realização dos trabalhos de conclusão de curso;
- d) Exame de qualificação;

e) Defesa de trabalho de conclusão de curso.

II - quanto à natureza:

a) obrigatórios – componentes indispensáveis à integralização do curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

b) optativos – componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida, mas que, individualmente, não são indispensáveis à integralização do curso;

Art.16º A criação, avaliação e reformulação dos componentes curriculares dos cursos do PPGSC competem ao Colegiado, ouvidos os Departamentos e as unidades competentes.

Art.17º O Tirocínio Docente Orientado, a ser desenvolvido em disciplinas do campo da saúde coletiva, tem por finalidade a preparação dos alunos para as atividades docentes, sob supervisão do professor responsável da disciplina, devendo o mesmo, ao final do semestre, avaliar o desempenho do aluno.

§1º- O aluno de Mestrado realizará 01 (hum) semestre da atividade em disciplina de curso de graduação de sua área de concentração e o aluno de Doutorado 02, (dois) semestres, sendo o um deles realizado obrigatoriamente em disciplina de curso de graduação.

§2º- A dispensa da atividade Tirocínio Docente Orientado poderá ser concedida a juízo do Colegiado, ressalvadas as exigências aos bolsistas, mediante solicitação do aluno com exposição de motivos e anuência de seu orientador, tendo sido documentalmente comprovadas uma das seguintes condições:

a) Possuir pelo menos 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres de experiência de ensino de graduação em disciplina do campo da Saúde Coletiva ou afim, para cada semestre da atividade;

b) Para aluno do Doutorado que realizou durante o curso de mestrado atividade de tirocínio docente em disciplinas do ISC, podendo ser dispensado de 01 (hum) semestre da atividade.

Art. 18º A Pesquisa Orientada, atividade na qual os alunos dos cursos deverão se matricular a cada semestre a partir da admissão até a conclusão do curso, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e a execução do projeto de trabalho de conclusão.

§1º- A atividade inclui a participação dos discentes nas sessões científicas de apresentações e discussões de temas de interesse da saúde coletiva, organizadas pela Coordenação do Colegiado e ainda a participação nas sessões científicas dos Programas Integrados (PI) ou dos grupos de pesquisa do ISC, onde deverão ser apresentados os projetos e trabalhos de conclusão de curso.

§2º- O Colegiado designará um coordenador ou uma comissão coordenadora da atividade de Pesquisa Orientada entre os membros do corpo docente, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o programa de sessões científicas;
- b) Auxiliar o Colegiado na identificação do professor orientador, promovendo a integração do aluno com os projetos de pesquisa e extensão do corpo docente;
- c) Encaminhar ao Colegiado, ao final de cada semestre, a avaliação do desempenho dos alunos, com parecer dos professores orientadores.

§3º- Para o aproveitamento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, cumprir as tarefas necessárias à formulação e à execução do projeto de trabalho de conclusão de curso, definidas em comum acordo com o seu orientador e sob sua supervisão, e participar das reuniões do PI ou do grupo de pesquisa ao qual se encontra vinculado e das sessões científicas organizadas pelo professor (ou comissão) coordenador(a) da atividade.

Art.19º O Exame de Qualificação para o Mestrado Acadêmico e para Doutorado corresponde à avaliação do projeto de trabalho de conclusão de curso (tese, no caso do Doutorado), bem como dos conhecimentos do estudante sobre a temática escolhida, devendo ser realizado ao final do segundo semestre letivo (Mestrado) ou do quarto semestre letivo (Doutorado), em data aprovada pelo Colegiado.

§1º- Eventuais solicitações de antecipação ou adiamento do exame de qualificação, feitas pelo aluno e seu orientador, serão julgadas pelo Colegiado.

§2º- Em regra, para se submeter ao exame de qualificação, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, ou estar concluindo, no mesmo semestre, as disciplinas obrigatórias. Eventualmente, o Colegiado poderá considerar solicitações fundamentadas de exceção a essa regra.

§3º- O projeto de trabalho de conclusão de curso será encaminhado pelo aluno à Coordenação do Colegiado, mediante requerimento de apreciação, podendo conter sugestões de composição da

Comissão Examinadora e da data do exame, com a anuência do professor orientador, no mínimo, 20 dias antes da data prevista para a realização do Exame de Qualificação.

§4º- O Colegiado, tendo aceito o projeto de trabalho de conclusão de curso, deverá designar uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) professores, incluindo o orientador (que a presidirá) e, necessariamente, um docente externo ao PPGSC.

§5º- Ao final do exame de qualificação, os professores membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres individuais, indicando: (a) a reprovação, (b) a aprovação com ou sem sugestões de modificações que não alterem fundamentalmente o projeto ou (c) a aprovação com reapresentação do projeto, quando as modificações sugeridas alterem o projeto nos seus fundamentos.

- a) Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido dois pareceres de reprovação da Comissão Examinadora, podendo o aluno apresentar outro projeto em até 90 (noventa dias).
- b) A segunda reprovação do projeto implicará o cancelamento da matrícula do aluno do curso, conforme o inciso III do art. 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.
- c) Quando aprovado o projeto com exigência de reapresentação após a incorporação das modificações sugeridas, o aluno terá até 30 (trinta dias) para entregar a nova versão do projeto, a qual será reexaminada pelos membros da Comissão Examinadora, que a aprovarão, concluindo a avaliação, ou a reprovarão, podendo o aluno apresentar outro projeto em até 90 (noventa dias).

Art.20º O exame de qualificação dos cursos de Mestrado Profissional consiste na avaliação do projeto de trabalho de conclusão e em uma prova de conhecimento sobre os conteúdos das disciplinas, devendo ocorrer ao final do primeiro semestre do curso, em data definida pelo Colegiado.

§1º- A avaliação do projeto de trabalho de conclusão seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos nos §§ 1º a 5º do artigo 20 deste Regimento.

§2º- A prova de conhecimento será formulada e aplicada sob a responsabilidade da Coordenação do curso.

- a) Será considerado reprovado na prova de conhecimento o aluno que obtiver nota inferior a 05 (cinco).
- b) O aluno que for reprovado na prova de conhecimento poderá submeter-se a nova prova em data fixada pela Coordenação do curso.

Art. 21º Mediante requerimento do interessado, poderão ser atribuídos créditos por publicação de trabalho científico de autoria do aluno relacionado com a temática abordada nas disciplinas ou atividades do curso.

§1º- Os créditos assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até duas disciplinas optativas.

§2º- Na análise do requerimento, deverão ser considerados: autoria, tipo da revista e relevância do trabalho.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art.22º Todo aluno admitido nos cursos de Mestrado ou de Doutorado terá 01 (hum) professor orientador, designado pelo Colegiado entre o corpo docente, o qual terá as seguintes competências:

- a) Acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas preferências e necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- b) Orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução de projeto de trabalho de conclusão de curso;
- c) Autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;
- d) Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o seu curso;
- e) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador;
- f) Avaliar o desempenho do aluno;
- g) Encaminhar o aluno para o Tirocínio Docente Orientado.

§1º- A pedido do professor orientador ou do discente, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão do tempo máximo de integralização do curso.

§2º- Em caráter excepcional, o Colegiado poderá designar um coorientador com atribuições específicas.

§3º- A orientação e a coorientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva são consideradas atividades docentes, sendo consignadas na carga horária laboral do professor.

§4º- O Colegiado manterá o Departamento informado sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação e coorientação de alunos do PPGSC.

§5º- A Secretaria do PPGSC providenciará o registro da participação dos docentes nas atividades de orientação em sistema próprio da UFBA.

Art.23º A Comissão de Seleção, o professor orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de cursos, disciplinas ou estágios em nível de graduação.

SECÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art.24º A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos acadêmicos e/ou provas, conferindo-se notas numéricas, de uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º- A nota final (média) de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco)

§2º- A Coordenação do PPGSC procederá o cálculo do conceito médio global de cada aluno que concluir a creditação em disciplinas, informando ao Colegiado e ao professor orientador do aluno.

Art.25º O aluno deverá integralizar a creditação em disciplinas obrigatórias ao final do quarto semestre letivo, no caso do Doutorado, e do segundo semestre letivo, no caso do mestrado, obtendo média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco), sem o que estará inabilitado para defesa da dissertação ou tese.

§1º- Será permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§2º- No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art.26º Fica estabelecido também o conceito IC (incompleto) a ser emitido a critério do professor, em caráter excepcional e temporário, a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina.

§1º- No caso previsto no *caput*, o professor deverá substituir o conceito IC por uma nota até o final do semestre subsequente.

§2º- Não será permitida a defesa de trabalho de conclusão de curso de aluno que tenha no seu histórico conceito IC.

§3º- Nas atividades curriculares descritas no Parágrafo Único do Artigo 16 deste Regimento, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

Art. 27º A avaliação do discente na atividade de Pesquisa Orientada será feita pelo professor orientador, considerando o desempenho do aluno nas tarefas relativas ao desenvolvimento de seu projeto de trabalho de conclusão de curso.

Art.28º Terá cancelada a sua matrícula o aluno que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

- a) For reprovado em dois componentes curriculares ou duas vezes no mesmo componente;
- b) Não atender ao disposto no Artigo 26 deste Regimento;
- c) Não cumprir as condições previstas nos artigos 31, 32, 33 e 35 deste Regimento;
- d) For reprovado duas vezes em Exame de Qualificação;
- e) Não cumprir os prazos previstos para o Exame de Qualificação;
- f) Não cumprir os prazos previstos para a apresentação do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – O Colegiado examinará todos os casos de cancelamento de matrícula encaminhados pela Coordenação com parecer consubstanciado, ouvido o orientador, dando ciência de sua decisão aos interessados.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art.29º Cada unidade de crédito corresponderá a 17 horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente ou 60 (sessenta) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Parágrafo Único - Além dos mencionados no *caput* deste artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no artigo 21 deste Regimento.

Art.30º Para conclusão do curso de Mestrado Acadêmico, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) 14 (quatorze) créditos em disciplinas constantes da grade curricular do curso;
- b) Aprovação em todas as atividades obrigatórias
- c) Aprovação em Tirocínio Docente Orientado
- d) Aprovação no Exame de Qualificação
- e) Aprovação da dissertação ou trabalho de conclusão equivalente.

§1º- A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência.

§2º- A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos das disciplinas do Mestrado.

§3º- O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa da disciplina, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§4º- Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina.

Art.31º Para conclusão do Mestrado Profissional, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas constantes da grade curricular do curso

- b) Aprovação no exame de qualificação, incluindo a prova de conhecimento e o projeto de trabalho de conclusão do curso
- c) Aprovação na atividade de pesquisa orientada
- d) Aprovação do trabalho de conclusão do curso.

Art.32º Para a conclusão do curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) 20 (vinte) créditos em disciplinas constantes da grade curricular do curso;
- b) Aprovação em todas as atividades obrigatórias;
- c) Aprovação em Tirocínio Docente Orientado;
- d) Aprovação no Exame de Qualificação;
- e) Aprovação da tese.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, créditos obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado poderão ser computados para o Doutorado, observadas condições equivalentes às mencionadas nos parágrafos do Artigo 30.

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Art.33 - Serão aceitos como trabalhos de conclusão:

§1º - Para o Mestrado Acadêmico e para o Mestrado Profissional:

- a) Trabalho de investigação original, podendo ser apresentado sob as formas de monografia ou de 01 (um) artigo, produzido durante o período do curso, no qual o mestrando seja o autor principal. No segundo caso, o artigo deverá ser acompanhado de uma introdução, que aprofunde a problemática da pesquisa, e uma conclusão, que explicita a contribuição científica específica da pesquisa.
- b) Síntese de pesquisas, ou seja, revisões quantitativas (meta-análises) ou qualitativas que apresentem a síntese do conhecimento científico atual com contribuição pessoal na análise, interpretação, compreensão e elaboração de modelos teóricos ou metodológicos. A síntese poderá ser apresentada sob as formas de monografia ou de 01 (um) artigo, nas mesmas condições dispostas no inciso a.
- c) Projeto de inovação ou aplicação tecnológica que apresentem a construção de modelos originais de planejamento, gestão, intervenção, elaboração e avaliação de instrumentos, bem

como a sua aplicação em uma situação concreta na área da saúde. De modo semelhante aos artigos previstos nos incisos a e b, o projeto de inovação ou aplicação tecnológica deverá ser acompanhado de uma introdução, que aprofunde a problemática do projeto, e uma conclusão, que explicita a contribuição tecnológica específica do projeto.

e) Outros produtos poderão ser aceitos, após apreciação e deliberação do Colegiado, como propostas de desenvolvimento de vídeos, filmes e artefatos multimídia. Também nesses casos, o produto final deverá ser acompanhado de um texto escrito com uma introdução, que aprofunde a problemática do projeto, e uma conclusão, que explicita a contribuição acadêmica específica do produto.

§2º - Para o Doutorado, será exigida elaboração de tese, que corresponde a trabalho de investigação original, podendo ser apresentado sob as formas de monografia ou de 03 (três) artigos em uma mesma área temática, que façam corpo com uma mesma teoria ou se complementem teórica ou empiricamente, explicitando-se esta relação, teórica ou empírica, em uma introdução e uma conclusão que articularão os artigos.

§3º - Os artigos referidos nos parágrafos acima poderão ser escritos em português, inglês, espanhol ou francês, embora os textos complementares como a introdução e a conclusão devam ser escritos, necessariamente, em português.

§4º - Poderão ser aceitos artigos já publicados em revistas científicas, desde que tenham resultado da pesquisa realizada durante o curso de mestrado ou de doutorado.

Art.34º- O trabalho de conclusão de curso será encaminhado pelo aluno à Coordenação do Colegiado, mediante requerimento de apreciação, podendo conter sugestões de composição da Comissão Examinadora e da data do exame final, com a anuência do professor orientador, no mínimo, 30 dias antes da data prevista para a realização da sessão de defesa do trabalho.

§ único- O Colegiado, tendo aceito o trabalho de conclusão de curso, deverá designar uma Comissão Examinadora, composta por três professores (no caso do curso de mestrado) ou cinco professores (no caso do doutorado), incluindo o orientador (que a presidirá) e, necessariamente, um docente externo (no caso do mestrado) ou dois docentes externos (no caso do doutorado) ao PPGSC.

Art.35º O exame do trabalho final de curso será feito, em duas etapas: pré-banca e banca.

§1º- A pré-banca consiste na leitura e apreciação do trabalho de conclusão de curso pelos membros da Comissão Examinadora, individualmente. Ao final da apreciação, cada membro da banca emitirá um parecer, cuja conclusão indicará se o trabalho atende ou não aos requisitos mínimos de um curso de mestrado ou doutorado.

- a) Caso todos os membros considerem que o trabalho atende aos requisitos mínimos, passe-se imediatamente à segunda etapa do exame final.
- b) Caso ao menos um dos membros da banca considere que o trabalho não atende aos requisitos mínimos, o aluno terá 30 dias para fazer as modificações sugeridas e, após esse prazo, deverá submeter o trabalho modificado aos membros da Comissão Examinadora para a segunda etapa do exame final.

§2º- A banca consiste na defesa oral, através da apresentação do trabalho, após o que os membros da Comissão Examinadora procederão a arguição do aluno que, em seguida, terá oportunidade para defesa.

§3º- Finda a defesa oral, os membros da Comissão Examinadora emitirão um parecer final, indicando: (a) a aprovação com ou sem sugestões de modificações que não alterem fundamentalmente o trabalho; (b) a aprovação com exigência de reapresentação do trabalho, quando as modificações propostas alterem o trabalho nos seus fundamentos; ou (c) a reprovação.

§4º- O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado e de um (01) ano para o Doutorado.

§5º- O estudante que tiver seu trabalho de conclusão aprovado com exigência de reapresentação terá 60 dias (Mestrado) ou 90 dias (Doutorado) para reapresentá-lo aos membros da Comissão Examinadora que o aprovarão, concluindo a avaliação, ou o reprovarão, podendo, nesse caso, o aluno apresentar nova versão do trabalho em até seis meses para o Mestrado e em até um ano para o Doutorado.

§4º- O mestrando ou o doutorando disporá de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa para encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação a versão final do trabalho de conclusão aprovado em cópia impressa e em cópia gravada em meio eletrônico.

Art.36º Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria do PPGSC encaminhará ao Coordenador Colegiado o processo de colação de grau de acordo com o disposto no Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) da UFBA.

Parágrafo único - Após apreciação pelo Colegiado, o processo será enviado ao Conselho Acadêmico de Ensino para providências necessárias a Colação de Grau.

SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.37º Nenhum aluno poderá, a partir de sua primeira matrícula no curso, concluí-lo em prazo superior a 04 (três) semestres letivos para o Mestrado Profissional, 06 (seis) semestres para o Mestrado Acadêmico e 10 (dez) semestres para o Doutorado, incluída, nos respectivos prazos, a entrega e defesa do trabalho de conclusão para exame.

§1º- Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de pós-graduação;
- b) trancamento total do curso em apenas 01 (hum) semestre, dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

§2º- A critério do Colegiado e em caráter excepcional, os prazos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, examinando-se em cada caso a solicitação escrita do aluno com exposição de motivos e anuência do orientador, encaminhada à Coordenação em período não superior ao início do último semestre do curso, até o limite de dois (02) semestres para o mestrado e quatro (04) semestres para o doutorado.

Art.38º Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

Art.39º O cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento é de inteira responsabilidade do aluno.

Art.40º Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado.

Art.41º O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Saúde Coletiva.